

REVOGADO



Superior Tribunal de Justiça

PORTARIA STJ/GDG N.1.030 DE 10 DE NOVEMBRO 2015 (*).

Constitui Comitê Interno para gestão do Projeto Esplanada Sustentável e do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo item 17.2, inciso X, alínea *b*, do Manual de Organização do Superior Tribunal de Justiça, considerando a cláusula 3^a, inciso I, alínea *a*, do Termo de Adesão STJ n. 1 de 6 de agosto de 2013 e o que consta do Processo STJ 13.120/2015 e o art. 12 da Resolução CNJ n. 201 de 3 de março de 2015,

RESOLVE

Art. 1º Fica constituído Comitê Interno responsável pela execução das atividades relativas ao Projeto Esplanada Sustentável e pela gestão do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário no âmbito do Tribunal.

Art. 2º Integram o comitê, sob a coordenação do primeiro, os titulares das seguintes unidades:

- I – Assessoria de Gestão Socioambiental;
- II – Assessoria de Modernização e Gestão Estratégica;
- III – Secretaria de Administração;
- IV – Secretaria de Orçamento e Finanças;
- V – Secretaria de Gestão de Pessoas;
- VI – Secretaria de Gestão Predial;
- VII – Secretaria Judiciária;
- VIII – Secretaria dos Órgãos Julgadores.
- IX – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- X – Secretaria de Comunicação Social
- XI – Secretaria de Documentação.

§ 1º Em caso de impedimento, os membros do comitê serão representados pelos respectivos substitutos legais ou por servidor expressamente designado pelo titular da unidade.

REVOGADO

§ 2º As reuniões do comitê ocorrerão com maioria absoluta dos membros.

§ 3º O titular da Secretaria de Controle Interno prestará apoio consultivo ao comitê, observado o § 1º deste artigo.

§ 4º O coordenador poderá convidar titular de unidade que não integra o comitê conforme assunto a ser deliberado em reunião.

Art. 3º Fica revogada a [Portaria STJ/GDG n. 267 de 30 de março de 2015](#).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Augusto Fonseca de Campos

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original.